

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER nº 1895/73

Aprovado por Deliberação

Em 02/10/1973

PROCESSO CEE Nº 1037/73

INTERESSADO: "Cia.Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Carmo"; Sorocaba
ASSUNTO: Apostila das Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO:1º)-A empresa "Cia.Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Carmo", estabelecida a rua Francisco Scarpa, 242, Sorocaba, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º)-O SEPE, em sua informação nº 400/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, a época da isenção para os exercícios subseqüentes".

3º)-São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 329/66, 292/67,202/68,56/69,186/70 e 177/71.

4º)-O SEPE indica,para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto,opinamos no sentido de que as apostilas nos certificados modelo "B",nºs. 329/66, 292/67, 202/68, 56/69, 186/70 e 177/71, emitidos a favor da empresa "Cia.Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Carmo" merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE nº 400/73,xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU,em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:Antônio d'Ávila,José Borges dos Santos Jr.,Maria de Lourdes M.Haidar e Maria Ignez L.de Siqueira.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em exercício